



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 724/91

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 15,45% (Quinze Vírgula Quarenta e Cinco Por Cento), os salários e vencimentos do Pessoal do Magistério Público Municipal desta Prefeitura.

Art. 2º - Fica concedido um Abono Salarial no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) ao Pessoal do Magistério Público Municipal desta Prefeitura.

§ 1º - O Abono Salarial a que se refere este Artigo, somente será concedido, enquanto houver o repasse de recursos pelo Estado, para esta finalidade.

§ 2º - O Abono Salarial a que se refere este Artigo é provisório e como tal não se incorpora a salário, ficando esta Prefeitura desobrigada a mantê-lo, caso o Estado o deixe de conceder.

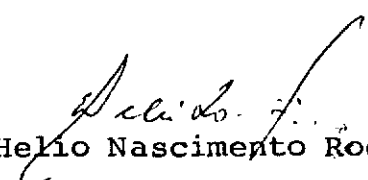
Art. 3º - É extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas, os benefícios desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1991.

Art: 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 18 de Julho de 1991.

  
Helio Nascimento Rocha  
Prefeito Municipal